

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, no exercício de 2024.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no exercício de 2024, para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, titulares de cargos ou contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O valor repassado pela União, a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22, deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: "Compleativo Remuneratório - Lei Federal 14.434/2022".

Parágrafo Único - A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento dos cargos e dos contratos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 3º- Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração global for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Parágrafo Único - A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º - O pagamento da parcela complementar denominada "Compleativo Remuneratório" fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º - A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

§ 2º - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do "Compleativo Remuneratório" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 5º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito e abrange o exercício financeiro de 2024.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 16 de janeiro de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 009/2024, o qual pretende regulamentar, no que tange ao ano de 2024, no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.434/2022 e criar o completo remuneratório aos profissionais da enfermagem.

Referido projeto busca ainda autorizar o repasse de valores recebidos da UNIÃO, aos profissionais da enfermagem para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Importante salientar que, em 18 de dezembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal reformulou o conceito de piso salarial. Segundo a mesma, o piso não é mais a remuneração simplesmente, e sim remuneração global, que corresponde ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa, ou seja, nele estão inclusas todas as vantagens pecuniárias, apenas exclusas as parcelas de caráter indenizatório. Todavia, conforme pensamento da Administração tido no ano de 2023 e que continua para o exercício de 2024, entendemos que não se trata de matéria consolidada e, portanto, mantemos os moldes da legislação municipal que vigeu até 31 de dezembro último, assim também como nos orienta a CNM, bem como a Procuradoria Jurídica do município.

Assim, através do presente projeto, possibilitar-se-á o pagamento/repasse dos valores recebidos da UNIÃO, aos profissionais que possuem direito.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadora, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal